



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 24 de dezembro de 2018 - Nº 2108 - Divulgado em 21/12/2018

**Conselheiro Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Corregedor**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fernando Rodrigues Catão

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Ouvidor**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procurador-Geral**  
Luciano Andrade Farias

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Bradson Tibério Luna Camelo  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Diretor Executivo Geral**  
Raimar Redoval de Melo  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Promoção Funcional</i> .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno .....	1
<i>Extrato de Decisão</i> .....	1
3. Atos da 1ª Câmara .....	4
<i>Intimação para Defesa</i> .....	4
<i>Ata da Sessão</i> .....	5
<i>Comunicações</i> .....	8
4. Atos da 2ª Câmara .....	8
<i>Intimação para Defesa</i> .....	8
<i>Comunicações</i> .....	8
5. Alertas .....	8
6. Atos dos Jurisdicionados .....	8
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	8
<i>Errata</i> .....	10

3	19580/18	370.743-1	ANNE MARGARETH GUEDES GUERRA FORTE	Agente de Reprodução de Documentos	II	III
4	19312/18	370.489-1	RICARDO DA FRANCA MONTEIRO FREIRE	Técnico de Contas Públicas	X	XI
5	19384/18	370.729-6	WILLO HERBERT PONTES PINHEIRO	Auditor de Contas Públicas	III	IV
6	19329/18	370.682-6	HELEMES FARIAS DA SILVA	Agente Condutor de Veículos	II	III
7	19676/18	370.488-2	EVANDRO SÉRGIO NUNES DA SILVA	Técnico de Contas Públicas	X	XI

## 1. Atos da Presidência

### Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 207/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 18, 21, 25 e 26 da Lei nº 8.290/07, RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO  
PROMOÇÃO POR TÍTULO  
Artigo 22 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe atual	Classe nova
1	19585/18	370.743-1	ANNE MARGARETH GUEDES GUERRA FORTE	Agente de Reprodução de Documentos	C	D

PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO  
Artigo 25 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível atual	Nível novo
1	19575/18	370.481-5	ROBERTA DUTRA SÁTIRO FERNANDES CAVALCANTI	Auditor de Contas Públicas	X	XI
2	19567/18	370.487-4	FABIANA MARIA MENDES VALENÇA PASCOAL	Auditor de Contas Públicas	X	XI

PROGRESSÃO POR TÍTULO  
Artigo 26 da Lei nº 8.290/2007

Id	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Nível atual	Nível novo
1	19577/18	370.486-6	KARINA DE VASCONCELOS CARÍCIO	Auditor de Contas Públicas	X	XII
2	19578/18	370.485-8	ALDACILENE SOBREIRA DE MEDEIROS SOUZA	Auditor de Contas Públicas	X	XII

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00915/18

Sessão: 0172 - 17/12/2018

Processo: [07149/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

**Interessados:** Francisco Hélio da Costa, Ex-Gestor(a); Edvaldo Leite de Caldas, Ex-Gestor(a); Juciana Carla Brasileiro Palitot Remígio, Interessado(a); Darcy Alves Lacerda, Interessado(a); Edvaldo Alves Lacerda, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 07149/06; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em CONHECER



do recurso de Apelação, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, CONCEDER-LHE provimento, no sentido de reformar o Acórdão AC1 TC nº. 954/2009, apenas para afastar a multa aplicada em desfavor do Senhor Edvaldo Leite Caldas, no valor de R\$ 2.805,10, mantendo-se na íntegra os demais itens da referenciada decisão. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de dezembro de 2018.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00916/18

**Sessão:** 2202 - 19/12/2018

**Processo:** [05347/13](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Sapé

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Luiz Ribeiro Limeira Neto, Gestor(a); Walter Serrano Machado Filho, Ex-Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Jane Barbosa de Azevedo, Interessado(a); José Feliciano Filho, Interessado(a); Rodrigo Clemente Brito Pereira, Advogado(a); Lucas Clemente de Brito Pereira, Advogado(a); Felipe do O de Figueiredo, Advogado(a); Adrielly Fernandes Braga de Moraes, Advogado(a).

**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 5347/13, na parte que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item "c" do ACÓRDÃO APL TC 408/2014, nestes autos do processo de Prestação de Contas do então Prefeito do Município de Sapé, exercício de 2012, e CONSIDERANDO que restou constatada o enriquecimento ilícito em razão da não devolução pelos então edis, Srs. Jane Barboza de Azevedo e José Feliciano Filho do computador tipo notebook, cedido a cada um, ou do valor correspondente aos ditos computadores pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal; CONSIDERANDO o evidente dano provocado ao patrimônio do Poder Legislativo (Câmara), ao Erário e à sociedade; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da legitimidade; CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento do item "c" do Acórdão ACÓRDÃO APL TC 408/2014 que assinou o prazo de 30 (trinta) dias aos ex-vereadores Sra. Jane Barboza de Azevedo e Sr. José Feliciano Filho, para devolução do computador tipo notebook, cedido a cada um, ou o valor correspondente aos ditos computadores pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal, não devolvidos pelos citados ex-edes no término da gestão do Sr. Walter Serrano Machado Filho; 2. Imputar o débito no valor corrigido de R\$ 2.532,85 equivalentes a 51,26 UFR, em razão da apropriação de bem público - computador tipo notebook cedido a cada um - pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal, no término da gestão do Sr. Walter Serrano Machado Filho; 3. Assinar aos ex-edes supranominados o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento aos cofres do Município, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 4. Aplicar MULTA PESSOAL aos Srs. Jane Barbosa de Azevedo e José Feliciano Filho, nos termos do art. 56, inciso IV, da LOTC/PB, no valor de R\$ 788,21, correspondente a 10% do valor máximo previsto na Portaria 18, de 24 de janeiro de 2011 e a 15,95 UFR, pelo não atendimento ao disposto no Acórdão exarado; 5. Encaminhar estes autos à Corregedoria da Corte para as providências a seu cargo. TCE - Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00911/18

**Sessão:** 2202 - 19/12/2018

**Processo:** [04221/15](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, Gestor(a); Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, Ex-Gestor(a); Thompson Fernandes Mariz, Ex-Gestor(a); Eliane Cavalcante Lopes de Sousa, Contador(a); Ricardo Alves da Silva, Assessor Técnico; Aracilba Alves da Rocha, Interessado(a); Luzemar da Costa Martins, Interessado(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e do Fundo de Desenvolvimento do Estado, Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, período de 01.01 a 25.02.2014, e Thompson Fernandes Mariz, período 26.02 a 31.12.2014, relativa ao exercício de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão e Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e do Fundo de Desenvolvimento do Estado, no exercício de 2014, período de 01.01 a 25.02; 2. Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do Sr. Thompson Fernandes Mariz, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão e Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e do Fundo de Desenvolvimento do Estado, no exercício de 2014, período de 26.02 a 31.12; 3. Recomendar à atual administração da SEPLAG no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei 866/93 e das normas desta Corte de Contas, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de dezembro de 2018

**Ato:** Acórdão APL-TC 00912/18

**Sessão:** 2202 - 19/12/2018

**Processo:** [03769/16](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Mamanguape

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Joao Ferreira da Silva Filho, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Maximiano Machado Albino de Souza Junior, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB, Sr. JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de dezembro de 2018

**Ato:** Acórdão APL-TC 00917/18

**Sessão:** 2202 - 19/12/2018

**Processo:** [05365/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Boqueirão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Paulo Cersar da Silva, Responsável; Simone Barbosa de Queiroz, Contador(a); Antonio Emidio Filho, Interessado(a); Guilherme Luiz de Oliveira Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO/PB, relativa ao exercício financeiro de 2016, SR. PAULO CÉRSAR DA SILVA, CPF n.º 409.650.664-87, acordam, por unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Legislativo de Boqueirão/PB, Sr. Paulo Cérsar da Silva, CPF n.º 409.650.664-87, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 20,24 Unidades Fiscais de



Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 20,24 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente da Casa Legislativa de Boqueirão/PB, Sr. Paulo César da Silva, CPF n.º 409.650.664-87, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de dezembro de 2018

**Ato:** Acórdão APL-TC 00920/18

**Sessão:** 2202 - 19/12/2018

**Processo:** [18517/17](#) (Doc. [11313/18](#))

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

**Subcategoria:** Representação (Recurso de Reconsideração)

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Responsável; Taiguara Fernandes de Sousa (representante Legal da Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho (repres. Legal da Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); José Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto (repres. Legal da Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); Ministério Público Junto Ao Tce, Interessado(a); Jose Andre de Andrade Melo, Advogado(a); Djaci Alves Falcao Neto, Advogado(a); Taiguara Fernandes de Sousa, Advogado(a); Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho, Advogado(a); Jose Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM PEDIDO DE AFETAÇÃO AO TRIBUNAL PLENO, interposto conjuntamente pela Prefeita do Município de Mamanguape/PB, Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, e pelo escritório Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados, em face da decisão da eg. 1ª Câmara desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 2842/2017, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 22 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, após o pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em questão de ordem: 1) TOMAR CONHECIMENTO do referido remédio jurídico no seu efeito meramente devolutivo, remanescendo, portanto, firmes e válidas a MEDIDA CAUTELAR DS1 - TC - 0097/2017 e o ACÓRDÃO AC1 - TC - 2842/2017. 2) ENCAMINHAR o caderno processual à Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VII - DIAGM VII para, COM A DEVIDA URGÊNCIA, examinar a reconsideração, fls. 62/410, e as demais peças encartadas aos autos, fls. 439/597 e 600/601. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de dezembro de 2018

**Ato:** Acórdão APL-TC 00922/18

**Sessão:** 2202 - 19/12/2018

**Processo:** [05920/18](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Remígio

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** João Barboza Meira, Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Alexandre Goncalves Dias, Assessor Técnico; Marcelo Araujo dos Santos, Assessor Técnico; Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogado(a); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo, Advogado(a); Hermano Jose Medeiros Nobrega Junior, Advogado(a); Joao Victor Almeida de Lucena, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 05920/18; e CONSIDERANDO o relatório da unidade técnica de instrução e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, acordam, à unanimidade, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de Remígio, Sr. João Barboza Meira, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00720/18, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos da decisão recorrida. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 19 de dezembro de 2018

**Ato:** Acórdão APL-TC 00908/18

**Sessão:** 2202 - 19/12/2018

**Processo:** [06220/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** José Gurgel Sobrinho, Gestor(a); Gilsandro Costa de Macedo, Contador(a); Abimael Alves Diniz, Assessor Técnico; Anderson da Silva Nascimento, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06220/18 que trata, nesta oportunidade, da análise de Recurso de Reconsideração interposto, pelo Sr. José Gurgel Sobrinho, prefeito de Poço Dantas, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00148/18 e no Acórdão APL-TC-00534/18, pelas quais o Tribunal Pleno decidiu emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo do Prefeito; JULGAR IRREGULARES as contas do Gestor, na qualidade de ordenador de despesas; APLICAR multa pessoal ao prefeito no valor de R\$ 3.000,00, correspondente a 62,45 UFR-PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB e RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobretudo, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista que foi apresentado por parte legítima e tempestivamente; 2. DAR-LHE provimento parcial para considerar sanada em parte a falha que trata do não recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, por ter sido comprovado o repasse das obrigações patronais referentes ao RGPS (R\$ 137.958,57), bem como, retificar o valor devido ao RPPS que antes era de R\$ 1.115.117,41 e baixou para R\$ 960.102,14, restando mantidos os demais termos das decisões guerreadas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de dezembro de 2018

**Ato:** Acórdão APL-TC 00921/18

**Sessão:** 2202 - 19/12/2018

**Processo:** [06532/18](#) (Doc. [35505/18](#))

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Subcategoria:** Representação (Recurso de Reconsideração)

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Elias Costa Paulino Lucas, Responsável; Frederico Mota de Medeiros, Interessado(a); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb, Interessado(a); Mota & Medeiros Advogados Associados - Representante Legal Frederico Mota de Medeiros Segundo, Interessado(a); Frederico Mota de Medeiros Segundo, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, interposto pelo Prefeito do Município de Jacaraú/PB, Sr. Elias Costa Paulino Lucas, em face da decisão da eg. 1ª Câmara desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00785/18, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de abril do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, após o pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio



Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em questão de ordem: 1) TOMAR CONHECIMENTO do referido remédio jurídico no seu efeito meramente devolutivo, remanescendo, portanto, firmes e válidas a DECISÃO SINGULAR DS1 - TC - 00019/18 e o ACÓRDÃO AC1 - TC - 00785/18. 2) ENCAMINHAR o caderno processual à Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IX - DIAGM IX para, COM A DEVIDA URGÊNCIA, examinar a reconsideração, fls. 129/241, e as demais peças encartadas aos autos, fls. 69/121 e 265/673. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de dezembro de 2018

**Ato:** Acórdão APL-TC 00914/18

**Sessão:** 0172 - 17/12/2018

**Processo:** [14675/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a); Jorge Cordeiro de Araujo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº. 14675/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO os fatos jurídicos expostos no Voto; CONSIDERANDO o mais consta nos autos; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. CONHECER da denúncia e julgá-la IMPROCEDÊNCIA; 2. ORDENAR o arquivamento dos autos; 3. DETERMINAR que se comunique ao denunciante o teor desta decisão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 17 de dezembro de 2018.

**Processo:** [04313/16](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 dias, apresentar defesa acerca das constatações evidenciadas no Relatório da Auditoria.

**Processo:** [04371/16](#)

**Jurisdicionado:** Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Francisco Noe Estrela, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar esclarecimentos, no prazo de 15 dias, acerca do apontado pela Unidade de Instrução em seu Relatório Exordial.

**Processo:** [04419/16](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Zennedy Bezerra, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 dias, apresentar defesa acerca das constatações evidenciadas no Relatório da Auditoria.

**Processo:** [04507/16](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Comunicação Social do Mun. de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Marcos Vinicius Sales Nobrega, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar esclarecimentos e/ou documentação que entender pertinentes, a vista do Relatório Exordial da Unidade de Instrução.

**Processo:** [04563/16](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Turismo de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Grace Kelly Gomes Ferreira, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar no prazo de 15 dias, esclarecimentos acerca do Relatório Exordial da Unidade de Instrução.

**Processo:** [04594/16](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Receita Municipal do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Adenilson de Oliveira Ferreira, Gestor(a).

**Prazo:** 16 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 dias, apresentar defesa acerca das constatações evidenciadas no Relatório da Auditoria.

**Processo:** [04598/16](#)

**Jurisdicionado:** Fundação Cultural de João Pessoa

### 3. Atos da 1ª Câmara

#### *Intimação para Defesa*

**Processo:** [04480/15](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar esclarecimentos acerca do apontado pela Unidade de Instrução em seu Relatório Exordial.

**Processo:** [14969/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Zennedy Bezerra, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar documentação e/ou esclarecimentos acerca do apontado pela Unidade de Instrução no Relatório mencionado, às fls. 154/159 com vistas ao saneamento dos autos.

**Processo:** [04208/16](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Geraldo Amorim de Sousa, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar esclarecimentos acerca do apontado pela Unidade de Instrução em seu Relatório Exordial.



**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2015

**Intimados:** Maurício Navarro Burity, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para, querendo, apresentar esclarecimentos acerca do apontado pela Unidade de Instrução em seu Relatório Exordial.

---

**Processo:** [04613/16](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2015

**Intimados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para, querendo, apresentar no prazo de 15 dias, esclarecimentos acerca do apontado pela Unidade de Instrução em seu Relatório Exordial.

---

**Processo:** [04669/16](#)  
**Jurisdicionado:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2015

**Intimados:** Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 dias, apresentar defesa acerca das constatações evidenciadas no Relatório da Auditoria.

---

**Processo:** [04783/16](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2015

**Intimados:** Edilma da Costa Freire, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para, querendo, apresentar no prazo de 15 dias, esclarecimentos e/ou documentação que entender pertinentes, acerca do Relatório Exordial da Unidade de Instrução.

---

**Processo:** [04865/16](#)  
**Jurisdicionado:** Controladoria Geral do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2015

**Intimados:** Sergio Ricardo Alves Barbosa, Ex-Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para, querendo, apresentar no prazo de 15 dias, esclarecimentos acerca do apontado pela Unidade de Instrução em seu Relatório Exordial.

---

**Processo:** [08931/16](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2015

**Intimados:** Inacio Machado de Souza Filho, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem esclarecimentos acerca do apontado pela Unidade de Instrução em seu Relatório Exordial.

---

**Processo:** [04351/17](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2016

**Intimados:** Geraldo Amorim de Sousa, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar esclarecimentos acerca do apontado pela Unidade de Instrução em seu Relatório Exordial.

---

**Processo:** [04972/17](#)  
**Jurisdicionado:** Controladoria Geral do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2016

**Intimados:** Severino Souza de Queiroz, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar esclarecimentos e/ou documentação que entender pertinentes, acerca do Relatório Exordia da Unidade de Instrução.

---

**Processo:** [05024/17](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2016

**Intimados:** Zennedy Bezerra, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar esclarecimentos, acerca do Relatório Exordial da Unidade de Instrução.

---

**Processo:** [05132/17](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2016

**Intimados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga, Gestor(a).  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar esclarecimentos e/ou documentação que entender pertinentes, acerca do Relatório Exordial da Unidade de Instrução .

---

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2770 - Ordinária - Realizada em 29/11/2018  
**Texto da Ata:** Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, 1 às 10h00 min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas 3 do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando 4 Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros em exercício, Antonio Gomes Vieira Filho e Renato 5 Sérgio Santiago Melo, constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas, 6 junto ao TCE-PB, Procuradora, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, verificado o número legal de 7 presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara para 8 apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve 9 expediente para leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro 10 Presidente, o Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, fez constar em ata as 11 informações trazidas no Processo TC nº 09698/14, para serem encaminhadas a unidade de 12 inteligência desta Corte de Contas. O Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, fez 13 registro dos notificados presentes na sessão: Advogada Bruna de Cássia Miranda B. Leite, 14 OAB/33693/PB, acompanhou o julgamento do Processo TC nº 02885/13. Advogado, Severino 15 Medeiros Ramos, OAB19317/PB, Processo TC nº 12243/18. Advogado, Roberto Alves de Melo 16 Filho, OAB/22065/PB, declinou das defesas e acompanhou os relatos em todos os processos da 17 PBPREV. Passou-se, na seqüência, PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS 18 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "D" – LICITAÇÕES E 19 CONTRATOS- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a douta Procuradora do 20 MPJT, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 21 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: 22 Conselheiro em



Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, pedido de vistas do Conselheiro 23 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 06297/18 ausência do notificado, por unanimidade foi julgado IRREGULAR a Inexistência de Licitação nº 01/2018, APLICAR 24 MULTA ao Sr. 25 Luzimar Nunes de Oliveira, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Conde/PB, no 26 valor de R\$ 4.500,00, ASSINAR o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento e FAZER 27 recomendações de praxe, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no 28 DOE. NA CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 29 a palavra a douta Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que ratificou os 30 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 31 acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 02843/18, 32 04001/18, 04015/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os 33 autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. 34 PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO 35 NA CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAS- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 36 palavra a douta Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que ratificou os 37 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 38 acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC 39 nº 05783/06 ausência do notificado, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, 40 DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para o s autos do processo de prestação de contas 41 anuais do Procurador-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba – MPPB, Dr. Francisco 42 Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, exercício financeiro 2018 e ORDENAR o arquivamento dos 43 presentes autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. 44 NA CLASSE "G"– ATOS DE PESSOAL- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 45 palavra a douta Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que ratificou os 46 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 47 acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 08484/17, 48 02688/18, 07049/18, 07103/18, 07106/18, 07107/18, 08577/18, 12866/18, 12867/18, 12939/18, 49 12940/18, 12941/18, 12978/18, 12986/18, 13595/18, 13596/18, 13598/18 JULGAR LEGAIS, 50 concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos 51 respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício 52 Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 15917/14 ausência do notificado, ASSINAR o prazo 53 de 30(trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino 54 Panta. Processos TC nºs 06560/10, 14023/11, 03079/13, 02734/15, 07215/15, 00505/16, 02432/16, 55 14917/16, 02489/17, 06587/17, 07186/17, 16927/17, 18816/17, 19761/17, 03821/18, 04819/18, 56 08566/18, 09173/18, 11727/18, 11760/18, 12132/18, 16307/18, 16371/18 JULGAR LEGAIS, 57 concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro 58 em Exercício 59 Renato Sérgio Santiago Melo Processos TC nºs 01445/05, 03757/17, 07273/18, 07400/18, 60 07406/18, 07581/18, 07589/18, 07590/18, 13674/18, 13676/18, 17702/18, 17711/18, 17784/18, 61 17785/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, 62 conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "I"– RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a douta 64 Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que ratificou os pareceres emitidos 65 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 02885/18 67 presença do notificado, julgar pelo CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração e, no mérito, 68 NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato 69 publicado no DOE. NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO 70 - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a douta Procuradora do MPJTC, Elvira 71 Sâmara Pereira de Oliveira, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 72 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando 73 Rodrigues Catão, Processo TC nº 09643/13 ausência do notificado, declarar NÃO 74 CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 0090/2104, julgar IRREGULARES as obras 75 inspecionadas, IMPUTAR ao Sr. João Bosco Cavalcante um débito solidário com as Empresas 76 Construtoras de R\$ 1.353.661,27, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento, 77 APLICAR MULTA ao Sr.

João Bosco Cavalcante, no valor de R\$ 7.882,17, ASSINAR o prazo de 78 60(sessenta) dias para recolhimento, ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Secretaria de 79 Controle Externo do Tribunal de Contas da União deste estado e FAZER recomendações de praxe. 80 Processo TC nº 12243/18 REVOGO a determinação consignada na Decisão Singular DS1 - TC – 81 0043/2018, devidamente referendada através do Acórdão AC1 TC 01566/2018, sem prejuízo da 82 posterior análise do certame licitatório, na modalidade Leilão nº 01/2018, conforme constam nos 83 respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício 84 Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 05088/16 ausência do notificado, declarar o NÃO 85 CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC nº 045/2018, APICAR MULTA ao Sr. Cleiton de Almeida, 86 Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soledade/PB, no valor de 87 R\$ 1.000,00, prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento e ASSINAR novo prazo de 88 60(sessenta) dias sob pena de multa, ao atual Gestor Sr. Cleiton de Almeida, conforme consta no 89 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Processos TC nºs 01055/12, 90 00772/10, 16151/15 ausência dos notificados, declarar NÃO CUMPRIDOS os Acórdãos AC1 TC 91 00816/16, 00817/16 e 02607/17, APLICAR MULTA aos ex-gestores Srs. Edvaldo Pontes Gurgel e Francisco Gomes de Araújo, no valor de R\$ 1.000,00, FIXAR prazo de 60(sessenta) 92 dias para o 93 recolhimento voluntário, ASSINAR o lapso temporal de 30(trinta) dias aos atuais gestores Srs. 94 Ariano da Silva Medeiros e Armando Viana Leite e INFORMAR à mencionada autoridade que a 95 documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, conforme 96 constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE 97 "K"– DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a douta Procuradora 98 do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 99 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: 100 Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 05224/10 julgar 101 REGULARES e CONCEDER os competentes registros aos atos de regularizações de vínculos 102 funcionais dos Agentes de Combate às Edemias – ACES, Srs. Jamilton Bento da Silva e José 103 Roberto do Nascimento e DETERMINAR o arquivamentos dos autos , conforme consta no 104 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra o 105 Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que não há processos a serem 106 distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim  
107 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 108 MINIPLÊNÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 06 DE DEZEMBRO 109 DE 2018.

**Sessão:** 2771 - Ordinária - Realizada em 06/12/2018

**Texto da Ata:** Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 10h00 min, 1 no Miniplenário 2 Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 4 presentes os Conselheiros, Marcos Antonio da Costa, em exercício, Antonio Gomes Vieira Filho 5 e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a presença do representante 6 do Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador, Elvira Sâmara Pereira de 7 Oliveira, verificado o número legal de presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo 8 à consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à 9 unanimidade sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, 10 Indicações e Requerimentos O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, retirou de 11 pauta de sua relatoria o Processo TC nº 13564/13. O Conselheiro Presidente, Fernando 12 Rodrigues Catão, por solicitação do Conselheiro Marcos Antonio da Costa, retirou de pauta o 13 Processo TC nº 07076/18, para ser encaminhado à douta auditoria. O Conselheiro Presidente, 14 Fernando Rodrigues Catão, fez registro dos notificados presentes na sessão: Advogada, Isabella 15 Gondim do Nascimento Aires, OAB/14143/PB, Processo TC nº13564/13, o qual foi retirado de 16 Pauta. Advogado, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB o qual, declinou das defesas e 17 acompanhou os relatos em todos os processos da PBPREV. Passou-se, na seqüência, PAUTA DE 18 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE 19 "C"– INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 20 palavra a douta Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que ratificou os 21 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo



unanimidade, 22 acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 05503/12 23 presença do notificado, julgar IRREGULARES as obras executadas, no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Alhandra/PB, sob a responsabilidade do Sr. Renato 24 Mendes Leite, 25 DETERMINAR o ressarcimento aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 359.562,92, pelo 26 responsável, Sr. Renato Mendes Leite, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Renato Mendes Leite, no 27 valor de R\$ 7.882,177, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento, julgar 28 REGULARES as demais obras executadas, no exercício de 2011, ORDENAR a remessa à Secretaria 29 de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB, COMUNICAR os 30 fatos aqui notificados ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal e FAZER 31 recomendações de praxe, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no 32 DOE. NA CLASSE “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, 33 foi facultada a palavra a d. Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que 34 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo 35 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, 36 Processo TC nº 10507/18 julgar REGULAR a contratação de que se trata e DETERMINAR o 37 arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no 38 DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 07398/14 considerar 39 formalmente REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente e DETERMINAR o 40 arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no 41 DOE. NA CLASSE “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 42 facultada a palavra a d. Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que 43 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo 44 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 45 Processo TC nº 11603/00 EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, DETERMINAR o 46 traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas anuais do Chefe 47 do Poder Executivo do Município de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra Melo 48 e ORDENAR o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com 49 extrato publicado no DOE. NA CLASSE “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES 50 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a d. Procuradora do MPJTC, Elvira 51 Sâmara Pereira de Oliveira, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 52 decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos 53 Antonio da Costa, Processo TC nº 03533/10 ausência do notificado, CONHECER da denúncia e 54 julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00, ASSINAR 55 o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento, DETERMINAR à Auditoria responsável pelo 56 Acompanhamento da Gestão, exercício 2019, RECOMENDAR ao gestor o cumprimento da 57 legislação pertinente e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processo TC nº 03015/18 ausência do notificado, CONHECER da denúncia e julgá-la PARCIALMENTE 58 PROCENDETE, 59 APLICAR MULTA pessoal a Sra. Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Secretária de Estado 60 da Saúde, no valor de R\$ 5.000,00, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento, 61 RECOMENDAR à Administração da SES o planejamento adequado de modo a atender as regras 62 constitucionais e legais da licitação, DETERMINAR que se comunique o teor desta decisão, 63 DETERMINAR a extração de cópia desta decisão, com a finalidade de subsidiar a Prestação de 64 Contas da Secretaria de Estado de Saúde do exercício de 2018 e ORDENAR o arquivamento dos 65 autos. Processo TC nº 09286/18 ausência do notificado, CONHECER da denúncia e julga-la 66 PARCIALMENTE PROCEDENTE, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Melquíades João do 67 Nascimento Silva, Prefeito Municipal de Mulungu, no valor de R\$ 4.000,00, ASSINAR o prazo de 68 60(sessenta) dias para o recolhimento, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias para a adoção das 69 medidas cabíveis e DETERMINAR que se comuniquem aos denunciadores o teor desta decisão, 70 conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. NA 71 CLASSE “G” – ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a 72 d. Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que ratificou os pareceres 73 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto 74 do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 16799/16, 17348/17, 75 17351/17, 02259/18, 02633/18 JULGAR

LEGAIS, concedendo-lhes os competentes registros e 76 arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos 77 publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 07967/17 e 78 15343/18 ausência dos notificados, ASSINAR o prazo 30(trinta) dias para correção. Processos TC 79 nºs 09576/14, 11623/16, 05757/17, 08130/17, 09105/17, 13899/17, 17186/17, 00816/18, 02685/18, 80 03883/18, 07186/18, 07187/18, 07387/18, 09138/18, 12444/18, 12714/18, 13388/18, 14036/18, 81 14501/18, 14929/18, 14933/18, 14938/18, 14939/18, 14941/18, 14942/18, 15045/18, 15046/18, 82 15053/18, 15354/18, 15355/18, 15358/18, 15361/18, 15386/18, 15417/18, 16052/18, 16303/18, 83 18139/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, 84 conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. 85 Conselheiro em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 12153/09 ausência do 86 notificado, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias ao Sr. Edmilson Souto Sobral. Processos TC 87 nºs 14022/17, 14303/17, 16615/17, 01917/18, 02351/18, 02652/18, 02839/18, 03202/18, 07690/18, 88 09234/18, 10257/18, 12907/18, 14859/18, 14864/18, 14865/18, 14866/18, 14867/18, 14910/18, 89 14916/18, 14917/18, 14918/18, 15500/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os competentes 90 registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com 91 extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 08820/17 ausência do notificado, ASSINAR o prazo de 30(trinta) dias ao Sr. Gilson 92 Luiz da Silva, 93 para apresentação de documentos. Processos TC nºs 06426/04, 15661/12, 15663/12, 15670/12, 94 01920/16 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, 95 conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. NA 96 CLASSE “H” – CONCURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a d. Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, que ratificou os pareceres emitidos 98 nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 99 Relator: Conselheiro Substituto Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 09286/13 ausência do notificado, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de 101 Massaranduba, Sr. Paulo Francinete de Oliveira, conforme consta no respectivo ato formalizador 102 com extrato publicado no DOE. NA CLASSE “I” – RECURSOS - Procedida a leitura dos 103 relatórios, foi facultada a palavra a d. Procuradora do MPJTC, Elvira Sâmara Pereira de 104 Oliveira, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidi a 1ª Câmara, 105 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo 106 TC nº 00147/10 ausência do notificado, em CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no 107 mérito, NEGAR-LHE provimento, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato 108 publicado no DOE. NA CLASSE “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO 109 - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a d. Procuradora do MPJTC, Elvira 110 Sâmara Pereira de Oliveira, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 111 decidi a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando 112 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 01344/05, 01345/05, 01346/05, 01351/05, 11506/09, 113 09939/10 declarar o CUMPRIMENTO das Resoluções RC1 TC 00125/2016, RC1 TC 00126/2016, 114 RC1 TC 00127/2016, RC1 TC 00129/2016, RC1 TC 00170/2016 e RC1 TC 001882016, 115 CONCEDER os competentes registros e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme 116 constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro 117 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 16128/15 declarar o CUMPRIMENTO do Acórdão 118 AC1 TC 3059/2016, CONCEDER os competentes registros e DETERMINAR o arquivamento dos 119 autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro 120 em Exercício Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 09324/16 ausência do notificado, 121 declarar NÃO CUMPRIDA a Resolução RC1 TC nº 49/2018, APLICAR MULTA ao Sr. Cleiton de 122 Almeida, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade/PB, no 123 valor de R\$ 1.000,00, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias ao Sr. Cleiton de Almeida para que 124 adote providência cabíveis, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado 125 no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que não há 14 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi 126 lavrada por mim 127

MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, 128 Secretária da 1ª Câmara. 129 MINIPLENÁRIO



CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 13 DE DEZEMBRO 130 DE 2018.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00744/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Citados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07194/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: Maria do Socorro Santos Brilhante, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14969/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Citados: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Defesa

Processo: [14995/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 325/349.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03731/18](#)

Jurisdição: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Hugo de Oliveira Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16773/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 5. Alertas

Processo: [00146/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Interessados: Sr(a). Guilherme Cunha Madruga Junior (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01322/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuitegi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Guilherme Cunha Madruga Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Ausência de controles de abastecimento, nos moldes descritos pela Resolução Normativa RN TC nº 05/2005. - Ausência de local adequado para o abrigo de seus veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio municipal. - Ausência de implantação de sistema de controle de distribuição de medicamentos. - Ausência de inserção de um sistema de controle de preços de aquisição, conforme licitação realizada e contratos celebrados, a fim de atender os princípios norteadores da licitação. - Não devolução do saldo do convênio 409/2014, celebrado com a Sec. de Estado da Educação (Pacto PB). Alerta emitido conforme relatório de Auditoria às fls. 507/527.

Documento: [09599/18](#)

Subcategoria: PPA - Plano Plurianual

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olivédos

Interessados: Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01321/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olivédos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José de Deus Anibal Leonardo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Durante a vigência da Lei 213/2017, que aprovou o PPA 2018 a 2021 do município de Olivédos, deve ser submetido à Câmara Municipal as eventuais mudanças que deseje promover no referido Plano, sob pena de cometer ofensa ao princípio fundamental da separação dos Poderes; II. Promover a reavaliação das projeções de receitas de modo a aproximar o planejamento da realidade local; III. Submeter, já no início da próxima sessão legislativa, via projeto de lei, mudança nos anexos que tratam dos Programas e Ações de modo a definir de forma objetiva, para os programas temáticas, pelo menos, os seguintes parâmetros: a. Objetivo a alcançar; b. Indicadores que servirão para avaliar o atingimento ou não do objetivo; c. Para cada ação, defina o produto, a unidade de medida e a quantidade esperada em cada ano e ao final do plano; IV. Após deliberação da Câmara e sanção da Lei alterando o PPA como sugerido no item III acima, encaminhar a este Tribunal a Lei e respectivos anexos que alterarem o PPA 2018- 2021; V. A ausência das providências aqui alertadas implicará em descumprimento do princípio do planejamento e violação ao §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeitando o gestor a possíveis sanções pecuniárias;

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [85406/18](#)

Número da Licitação: 00079/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material consumo conforme o convênio 005/2016, firmado entre a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior e a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

Data do Certame: 16/01/2019 às 09:00

Local do Certame: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Valor Estimado: R\$ 20.593,11





**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tacima  
**Documento TCE nº:** [90453/18](#)  
**Número da Licitação:** 00051/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACIMA  
**Data do Certame:** 10/01/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA  
**Valor Estimado:** R\$ 1.480.700,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Marcação  
**Documento TCE nº:** [90454/18](#)  
**Número da Licitação:** 00028/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de material odontológico diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município  
**Data do Certame:** 28/12/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Marcação  
**Documento TCE nº:** [90460/18](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisição de cesta básica para distribuição gratuita, a ser distribuídos com famílias carentes durante o período Natalino, do corrente ano neste município  
**Data do Certame:** 28/12/2018 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Marcação  
**Documento TCE nº:** [90462/18](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de material médico hospitalar diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município  
**Data do Certame:** 28/12/2018 às 11:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Marcação  
**Documento TCE nº:** [90463/18](#)  
**Número da Licitação:** 00031/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos diversos, destinado ao fundo municipal de saúde deste de Município.  
**Data do Certame:** 28/12/2018 às 12:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos  
**Documento TCE nº:** [90465/18](#)  
**Número da Licitação:** 01044/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MATERIAIS ELÉTRICOS (AR CONDICIONADO, CAMARA FRIA, VENTILADORES, GELAGUA E FREEZER) INCLUINDO OS MATERIAIS, PEÇAS, HIGIENIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A MANUTENÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
**Data do Certame:** 08/01/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** RUA HORACIO NOBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto  
**Documento TCE nº:** [90472/18](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2018  
**Modalidade:** Convite  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Execução dos serviços de acesso à Internet, na modalidade de link dedicado destinados a esta Prefeitura  
**Data do Certame:** 27/12/2018 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 72.960,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande  
**Documento TCE nº:** [90480/18](#)  
**Número da Licitação:** 10016/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de produtos saneantes  
**Data do Certame:** 26/12/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** Secretaria de Saúde/Sala da CPL

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande  
**Documento TCE nº:** [90503/18](#)  
**Número da Licitação:** 10017/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos  
**Data do Certame:** 26/12/2018 às 13:00  
**Local do Certame:** Secretaria de Saúde/Sala da CPL

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande  
**Documento TCE nº:** [90505/18](#)  
**Número da Licitação:** 10018/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de insumos hospitalar  
**Data do Certame:** 26/12/2018 às 14:00  
**Local do Certame:** Secretaria de Saúde/Sala da CPL

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande  
**Documento TCE nº:** [90507/18](#)  
**Número da Licitação:** 10019/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de insumos odontológico  
**Data do Certame:** 26/12/2018 às 15:00  
**Local do Certame:** Secretaria de Saúde/Sala da CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea  
**Documento TCE nº:** [90540/18](#)  
**Número da Licitação:** 00076/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de saúde, SAMU w Fundo de Saúde deste Município, durante o exercício de 2019.  
**Data do Certame:** 17/01/2019 às 14:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÕES

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea  
**Documento TCE nº:** [90545/18](#)  
**Número da Licitação:** 00075/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisição parcelada de Medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica e ao SAMU do Município de Solânea/PB, durante o exercício de 2019  
**Data do Certame:** 17/01/2019 às 08:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÕES

**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa



**Documento TCE nº:** [90561/18](#)  
**Número da Licitação:** 07012/2018  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS – OAE, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.  
**Data do Certame:** 10/01/2019 às 10:00  
**Local do Certame:** Site do Banco do Brasil, Licitacoes-e.  
**Valor Estimado:** R\$ 608.490,77

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [90562/18](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2018  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria contábil ao Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREV/SR, de acordo com as especificações contidas na Especificação Técnica - Anexo I deste Edital.  
**Data do Certame:** 17/01/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Instituto de Prev do Município de Santa Rita IPREV  
**Valor Estimado:** R\$ 60.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [90564/18](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2018  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos que não constam do rol da Farmácia Básica e por se tratarem de produtos para atendimento aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste município de Piancó-PB.  
**Data do Certame:** 04/01/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** Prédio da Prefeitura de Piancó  
**Valor Estimado:** R\$ 350.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [90573/18](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2018  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Construção de prédio anexo ao Centro Municipal de Saúde para funcionamento de garagem da Secretaria Municipal de Saúde  
**Data do Certame:** 14/01/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo  
**Valor Estimado:** R\$ 105.908,98

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [90580/18](#)  
**Número da Licitação:** 00042/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos, motocicletas e maquinários que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB  
**Data do Certame:** 14/01/2019 às 13:00  
**Local do Certame:** sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo  
**Valor Estimado:** R\$ 709.751,33

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jericó  
**Documento TCE nº:** [90586/18](#)  
**Número da Licitação:** 00045/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição de veículo tipo ambulância para simples remoção, furgão todo em chapa de aço original de fábrica, o km, conforme termo de referência  
**Data do Certame:** 31/12/2018 às 09:00

**Local do Certame:** Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 86.133,32

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/11/2018:**  
**Jurisdicionado:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [84847/18](#)  
**Número da Licitação:** 07012/2018  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos para manutenção, recuperação e restauração das obras de arte especiais – OAE's, no município de João Pessoa – PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/12/2018:**  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [88339/18](#)  
**Número da Licitação:** 00283/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA.